



LIGA ARAGUARINA DE FUTSAL - LAFS

e-mail:ligaaraguarinadefutsal@yahoo.com.br

FUTSAL – Esporte Genuinamente Brasileiro.

Rua Maria de Fátima Fernandes Arantes N°. 3370 - Bairro: Ouro Verde, Araguari-MG.

CEP: 38.444-268 – Fone – (34) 99102-6906/98808-9367 – (34)3436-4453

CPNJ: 12.652.445/0001-35

REGULAMENTO INTERNO DE CONTRATAÇÃO, AQUISIÇÕES, CREDENCIAMENTO, PARCERIAS E GOVERNANÇA DA LIGA ARAGUARINA DE FUTSAL – LAFS

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E FINALIDADE:

Art. 1º - A Liga Aragarina de Futsal – LAFS, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter desportivo, educacional, social, assistencial e de utilidade pública, reger-se-á por seu Estatuto Social, pela legislação aplicável e pelo presente Regulamento.

Art. 2º - O presente Regulamento disciplina:

- I – contratação de pessoal;
- II – contratação de serviços;
- III – aquisição de bens e materiais;
- IV – credenciamento de profissionais;
- V – participação em licitações;
- VI – celebração de convênios e parcerias;
- VII – execução de projetos esportivos, educacionais e assistenciais;
- VIII – gestão de recursos públicos e privados;
- IX – mecanismos de controle interno e integridade.

Art. 3º - A LAFS possui jurisdição institucional nas regiões do Sul do Triângulo Mineiro, Alto Paranaíba e Sudoeste Goiano, podendo atuar em todo território nacional.

Art. 4º - São áreas de atuação institucional:

- I – Futsal;
- II – Handebol;
- III – Basquetebol;
- IV – Voleibol;
- V – Natação;
- VI – Atletismo;
- VII – Jogos de Mesa;
- VIII – Artes Marciais;
- IX – Ciclismo;
- X – Motociclismo;
- XI – Corridas de Rua;
- XII – outras modalidades esportivas reconhecidas.

Art. 5º - A entidade poderá desenvolver atividades de:

- I – promoção da saúde;
- II – prevenção de doenças;
- III – habilitação e reabilitação;
- IV – assistência multiprofissional;
- V – atendimento às pessoas com deficiência;
- VI – inclusão social;
- VII – formação esportiva;
- VIII – educação complementar;
- IX – qualificação profissional;
- X – programas comunitários.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 6º - Todos os atos administrativos observarão os princípios da:

- I – legalidade;
- II – impessoalidade;
- III – moralidade;
- IV – publicidade;
- V – eficiência;
- VI – economicidade;
- VII – transparência;
- VIII – isonomia;
- IX – boa-fé;
- X – interesse social.

TÍTULO II

DAS FONTES DE RECEITA

Art. 7º - Constituem receitas da entidade:

- I – convênios;
- II – contratos administrativos;
- III – termos de colaboração;
- IV – termos de fomento;
- V – acordos de cooperação;
- VI – contratos de gestão;
- VII – emendas parlamentares;
- VIII – patrocínios;
- IX – doações;
- X – contribuições;
- XI – prestação de serviços;
- XII – contratos com operadoras de planos de saúde;
- XIII – credenciamento SUS;
- XIV – receitas de eventos;
- XV – receitas esportivas;
- XVI – receitas assistenciais;
- XVII – outras receitas legalmente admitidas;
- XVIII – toda receita será integralmente aplicada nas finalidades institucionais da entidade.

TÍTULO III

DA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL

CAPÍTULO III

DAS MODALIDADES

Art. 8º - A contratação poderá ocorrer mediante:

- I – processo seletivo simplificado;
- II – seleção curricular;
- III – credenciamento;
- IV – contratação emergencial;
- V – contratação por prazo determinado;
- VI – contratação por prazo indeterminado;
- VII – contratação por projeto;
- VIII – prestação de serviços por pessoa jurídica;
- IX – contratação de profissional autônomo.

Art. 9º - Poderão ser contratados profissionais das áreas:

- I – esportiva;
- II – administrativa;
- III – saúde;
- IV – assistência social;
- V – educação;
- VI – tecnologia;
- VII – engenharia;
- VIII – jurídica;
- IX – contábil;
- X – operacional.

Art. 10. A contratação por prazo indeterminado poderá ser utilizada para atividades permanentes da entidade.

Art. 11. Os contratos poderão ser rescindidos mediante interesse institucional, término do projeto ou indisponibilidade financeira.

TÍTULO IV

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 12. O processo seletivo observará:

- I – publicidade;
- II – objetividade;
- III – transparência;
- IV – igualdade de oportunidades.

Art. 14. Poderão ser utilizados:

- I – análise curricular;
- II – prova prática;
- III – entrevista técnica;
- IV – avaliação de títulos;
- V – experiência comprovada.

TÍTULO V DO CREDENCIAMENTO

Art. 13. A entidade poderá manter cadastro permanente de profissionais e empresas. O credenciamento poderá ocorrer para:

- I – médicos;
- II – fisioterapeutas;
- III – psicólogos;
- IV – educadores físicos;
- V – terapeutas ocupacionais;
- VI – nutricionistas;
- VII – fonoaudiólogos;
- VIII – enfermeiros;
- IX – árbitros;
- X – treinadores;
- XI – instrutores esportivos;
- XII – empresas especializadas.

TÍTULO VI DAS COMPRAS E AQUISIÇÕES

Art. 14. As aquisições observarão critérios de economicidade e eficiência.

Art. 15. Sempre que possível serão obtidos três orçamentos.

Art. 16. Poderão ser adquiridos:

- I – materiais esportivos;
- II – equipamentos esportivos;
- III – equipamentos médicos;
- IV – equipamentos de fisioterapia;
- V – medicamentos;
- VI – mobiliário;
- VII – veículos;
- VIII – equipamentos de informática;
- IX – materiais de consumo.

TÍTULO VII DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 17. A entidade poderá contratar pessoas físicas ou jurídicas para execução de serviços especializados.

Art. 18. As contratações poderão ocorrer por:

- I – cotação;
- II – credenciamento;
- III – seleção técnica;
- IV – pregão;
- V – contratação direta justificada.

TÍTULO VIII

DA PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES

Art. 19. A LAFS poderá participar de:

- I – pregões eletrônicos;
- II – pregões presenciais;
- III – concorrências;
- IV – credenciamentos;
- V – chamamentos públicos;
- VI – demais procedimentos legais.

TÍTULO IX

DOS CONVÊNIOS E PARCERIAS

Art. 20. A entidade poderá firmar convênios, contratos, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação e instrumentos congêneres com órgãos públicos e entidades privadas.

Art. 21. As parcerias deverão possuir plano de trabalho, metas, indicadores e mecanismos de prestação de contas.

TÍTULO X

DOS SERVIÇOS DE SAÚDE E REABILITAÇÃO

Art. 22. A entidade poderá prestar serviços de:

- I – fisioterapia;
- II – reabilitação física;
- III – atividade física supervisionada;
- IV – atendimento multiprofissional;
- V – prevenção de doenças;
- VI – atendimento a pessoas com deficiência;
- VII – programas de saúde coletiva.

Art. 23. Os serviços poderão ser prestados por meio do SUS, convênios públicos, planos de saúde, contratos privados ou atendimento particular.

Art. 24. A entidade poderá contribuir para redução da demanda reprimida existente no Município e região.

TÍTULO XI

DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Art. 25. Será instituída Comissão Permanente de Contratação composta por no mínimo três membros.

Art. 26. Compete à Comissão conduzir os processos de contratação e emitir pareceres.

TÍTULO XII

DOS IMPEDIMENTOS E CONFLITOS DE INTERESSE

Art. 27. É vedada a participação de pessoa que possua interesse direto ou indireto no procedimento.

Art. 28. Os impedimentos deverão ser formalmente declarados.

TÍTULO XIII

DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

Art. 29. Todo contrato possuirá gestor ou fiscal designado.

Art. 30. O fiscal deverá acompanhar e registrar a execução do objeto contratado.

TÍTULO XIV

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 31. Toda receita pública ou privada será objeto de controle e prestação de contas.

Art. 32. Os documentos serão arquivados por no mínimo 10 anos.

TÍTULO XV

DA INTEGRIDADE E COMPLIANCE

Art. 33. A entidade adotará mecanismos de prevenção à fraude, corrupção, desvio de recursos e conflitos de interesse.

Art. 34. Todos os dirigentes, empregados e prestadores de serviços deverão observar as normas éticas da instituição.

TÍTULO XVI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, observada a legislação vigente.

Art. 36. A Diretoria poderá editar manuais, instruções normativas e procedimentos complementares.

Art. 37. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral da Liga Aragarina de Futsal -LAFS.

Araguari – MG, 14 de Junho de 2026.

GILMAR CABRAL DE ALMEIDA
PRESIDENTE
Organização Social Liga Aragarina de Futsal - LAFS